

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL O TECTO

CAPÍTULO I
Das Instituições Particulares de
Solidariedade Social em geral

ARTIGO 1º

A Associação de Solidariedade Social O TECTO é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), com sede em Fajozes, concelho de Vila de Conde.

ARTIGO 2º

A Associação "O TECTO" tem por objetivo implementar ações que proporcionem o desenvolvimento comunitário integrado e o seu âmbito abrange todo o concelho de Vila do Conde e outros concelhos.

ARTIGO 3º

Os objetivos concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente:

- a) Atividades de apoio à infância e juventude;
- b) Atividades de apoio à terceira idade;
- c) Atividades de Animação sociocultural;
- d) Atividades formativas;
- e) Atividades de economia social (produção e venda)
- f) Atividades de prestação clínicas (médicas/enfermagem e outros)
- g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 4º

Cada uma destas atividades poderão organizarem-se em Departamentos com os respetivos Regulamentos Internos aprovados pela Direção da Associação.

ARTIGO 5º

1º - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, que será apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2º - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaborados em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

3º - A instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a celebrar com o Estado.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO 7º

Haverá quatro categorias de associados:

- a) **Sócios fundadores** - todos os sócios que participaram na fundação d'O TECTO
- b) **Sócios honorários** - as pessoas cujos serviços ou donativos sejam reconhecidos como especiais e proclamados em AG, por iniciativa da própria AG ou por proposta da Direção.
- c) **Sócios beneméritos** - os sócios que tenham participado nos diversos corpos gerentes, num mínimo de três mandatos consecutivos (e continuem associados) ou que paguem uma quota anual sete vezes superior à quota mínima estipulada pela AG.
- d) **Sócios amigos** - os sócios que paguem a quota mínima estipulada pela AG.

Nota 1- Os sócios fundadores e os sócios beneméritos por inerência (que tenham sido corpos gerentes com mais de três mandatos) deverão continuar a pagar a quota mínima estipulada pela AG, como condição para serem considerados associados.

ARTIGO 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no ficheiro que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

São **direitos** dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, e se verificar ter um interesse pessoal e legítimo.

ARTIGO 10º

São **deveres** dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se dos associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos, e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º

1º - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até 90 dias
- c) Demissão

2º - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3º - As sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 são da competência da Direção.

4º - A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas e) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante a audiência obrigatória do Associado.

6º - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º

1º - Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2º - Os associados que tenham sido admitidos há pelo menos um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14º

1º - Perdem a sua qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
- c) Os que foram demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.

2º - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, e não o faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

**CAPITULO III
Dos Órgãos da Instituição**

SECÇÃO I

ARTIGO 16º

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, a Direção e o Conselho Consultivo.

ARTIGO 17º

1º O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2º Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados nos termos e limites legais.

ARTIGO 18º

Mandato dos titulares dos órgãos

1º - A duração do mandato dos órgãos é quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até 30º dia posterior ao da eleição.

4 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº3, após a eleição mas, neste caso, e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se mantêm em funções e realizou a eleição.

5 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao dia 30 posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 – O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 19º

1º - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2º - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitos por escrutínio secreto.

3 –São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

4 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

5 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros de todos os órgãos sociais.

6 - O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

ARTIGO 21º

1º - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2º - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3º - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos da incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

1º - Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2º – Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23º

1º - Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2º - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3º - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 24º

1º - Os Associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2º - Não é admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 25º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 26º

Não Elegibilidade

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência folosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

ARTIGO 27º

Impedimentos

1 - Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

2 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participação desta.

3 - Para efeito do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça

ARTIGO 28º

Aceitação de Heranças, Legados e Doações

1 - A instituição não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por elas aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao recebimento dos bens recebidos.

2 - Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 29º

1 - A Assembleia Geral é constituída por sócios admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas

quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 30º

Compete à **Mesa da Assembleia Geral** orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e dignamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 31º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como relatório e conta de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

ARTIGO 32º

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal .

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 33º

Convocatória

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos com quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso fixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4 - Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada de modo a que, respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

ARTIGO 34º

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma meia depois com qualquer número presente.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se tiverem três quartos dos requerentes.

ARTIGO 35º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

3 - No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 36º

1 - Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os Membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão, convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 37º

1 - A Direção da associação é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidência será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

5 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da administração, podem estes ser remunerados, desde que a remuneração não exceda 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

6 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 39º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 40º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 41º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 42º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar autorizações de pagamento e as guias de receitas e de despesas do mês anterior;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 43º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;

- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 44º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 45º

- 1 - Para obrigar a Associação serão necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de qualquer três membros da Direção, ou do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente basta a assinatura do Presidente da Direção ou outro elemento da Direção delegado pelo Presidente.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 46º

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso da vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

ARTIGO 47º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente do órgão.

ARTIGO 48º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 49º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO V
Do Conselho Consultivo

ARTIGO 50º

Composição. Deveres e direitos.

- a) Dar parecer, não vinculativo, sobre o Plano de Atividades e respetivo relatório.
- b) Deve reunir sempre antes da Assembleia Geral que aprovará os respetivos planos e relatórios, registando, em ata, o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.
- c) Deve ser constituído pelos sócios fundadores, por inerência, e pelos sócios honorários e beneméritos que a Direção pretenda convidar por motivos relevantes.
- e) O Presidente do Conselho Consultivo é o Presidente da Direção ou alguém delegado pelo mesmo ; o vice-presidente e o secretário devem ser nomeados pela direção.
- f) Não é obrigatória a existência deste órgão.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 50º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 51º

Realização de Obras; Alienação e Arrendamento de Imóveis

- 1 - A empreitada de obras de construção ou grande reparação, pertencentes à instituição, , devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
- 2 - O disposto no número anterior não se aplica às instituições que não recebam apoios financeiros públicos.
- 3 - Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para instituição ou por motivo de urgência, fundamentada em ata.
- 4 - Em qualquer, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigoraram no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
- 5 - Executam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

ARTIGO 52º

Da Fusão, Cisão e Extinção das Instituições

- 1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à participação dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.
- 3 - As decisões anteriores devem ter em conta o que é exigido do artigo 26º ao artigo 31º do decreto lei nº 172-A/ 2014, no concerne ao novo estatuto das das IPSS.

ARTIGO 53º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, nomeada-

mente o decreto-lei nº 172 – A/2014.

Os Estatutos da Associação de Solidariedade Social O Tecto, foram lidos, discutidos e aprovados em Reunião de Assembleia extraordinária para o efeito.

Presidente da Assembleia: José da Silva Maia

1º Secretário: Carlos Luis Amunizção Tol-

2º Secretário: Rita Bernardes Azeiteira